



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 23/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0002254/2021-37

Parecer nº 23/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	18176/2018/001/2019 SEI Nº 1370.01.0002254/2021-37	Sugestão pelo Deferimento
Tipo de Processo / Número do Instrumento	<input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento Ambiental	PA COPAM 18176/2018/001/2019 Processo Híbrido SEI nº 1370.01.0002254/2021-37
	<input type="checkbox"/> Processo de Intervenção Ambiental	APEF
		DAIA Nº ---
Fase do Licenciamento	Adendo à Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021	
Empreendedor	ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A	
CNPJ / CPF	30.265.100/0001-00	
Empreendimento	ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A	
Classe	Classe 6	
Condicionante nº	Sem condicionante específica	
Localização	Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis e Montes Claros	

Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas e Rio Verde Grande		
Área Intervinda de aplicação da Lei 11.428/2006	Área (ha)	29,59		
	Microbacia	Rio das Velhas e Rio Verde Grande		
	Municípios	Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis e Montes Claros		
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de regeneração Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração		
Coordenadas		LAT 19° 8' 40,76"	LONG 44° 32' 16,39"	DATUM: WGS84
Área Proposta (doação de área em UC) Art. 17 (Fazenda Cedro)	Área (ha)	65,00		
	Microbacia	Rio São Francisco		
	Município	Montes Claros/MG		
	Fitofisionomias	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC - Parque Estadual da Lapa Grande Fitofisionomias Floresta Estacional Decidual		
Coordenadas		X 611700.74	Y 8154992.51	DATUM: WGS84
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Eduardo Augusto Rocha Campos CREA/MG 33416 Ecossistema Natural Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		

Danielle Farias Barros Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.332.868-7
Daniela Oliveira Gonçalves	973.134-0
De acordo: Mariana Antunes Pimenta Diretora de Análise Técnica	1.363.915-8
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Diretora de Controle Processual	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Farias Barros, Servidora**, em 28/07/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Diretora**, em 31/07/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidora**, em 31/07/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Diretora**, em 31/07/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70545783** e o código CRC **C9635063**.



Parecer nº 23/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 (id SEI 70545783)

INDEXADO AO PROCESSO: PA COPAM 18176/2018/001/2019	SEI 1370.01.0002254/2021-37	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
--	---------------------------------------	---

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(X) Licenciamento Ambiental	PA COPAM 18176/2018/001/2019 Processo Híbrido SEI nº 1370.01.0002254/2021-37	
Fase do Licenciamento		Adendo à Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021		
Empreendedor		ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A		
CNPJ / CPF		30.265.100/0001-00		
Empreendimento		ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.		
Classe		Classe 6		
Localização		Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis e Montes Claros		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas e Rio Verde Grande		
Área Intervinda de aplicação da Lei 11.428/2006	Área (ha)	29,59		
	Microbacia	Rio das Velhas e Rio Verde Grande		
	Municípios	Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis e Montes Claros		
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de regeneração Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração		
Coordenadas		LAT 19° 8' 40,76"	LONG 44° 32' 16,39"	DATUM: WGS84
Área Proposta (doação de área em UC) Art. 17 (Fazenda Cedro)	Área (ha)	65,00		
	Bacia	Rio São Francisco		
	Sub-bacia	Rio Verde Grande		
	Microbacia	Rio Vieira		
	Município	Montes Claros/MG		
	Fitofisionomias	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC - Parque Estadual da Lapa Grande Fitofisionomias Floresta Estacional Decidual		
Coordenadas		X 611700.74	Y 8154992.51	DATUM: WGS84

Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	ART	CTF	Responsabilidade no Projeto
Eduardo Augusto Rocha Campos	Eng. Florestal CREA/MG 33416	MG20221439962	2826355	PECF por intervenção em Mata Atlântica
		MG20221633391 Complementar à MG20221439962	2826355	Responsável Técnico pelo atendimento ao ofício 209/2022, de ICs
Ecosistema Natural Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA	CNPJ 36.741.198/0001-01	n.a.	7610631	--



1. Introdução e contextualização

O empreendedor ECO 135 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A em 08 de novembro de 2021 solicitou adendo à Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 N°005/2021 por meio do ofício ECO135 2021 0678 CSU (37727303, SEI 1370.01.0002254/2021-37) para supressão de vegetação nativa com ou sem destoca em 194,69 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 57,47 hectares (5.335 indivíduos), ainda solicitou intervenção em 1,86 hectares de eucalipto e 78,12 hectares de áreas antropizadas/estrada existente devido à necessidade de adequações e melhorias do projeto de engenharia, com vistas a aumentar a segurança viária dos usuários.

As atividades do empreendimento, definidas pela DN COPAM N° 217/2017, são: Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários (E-01-01-5) e Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovia (E-01-03-1).

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, conforme classificação do IBGE. Contudo, a solicitação para as novas intervenções previa a supressão em fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual (25,19 hectares) e Floresta Estacional Semidecidual (4,4 hectares) em estágio médio de regeneração.

Dessa forma, por ser considerada a orientação da NOTA JURÍDICA ASJUR/SEMAD N° 99/2021, de junho de 2021. O empreendedor deveria apresentar proposta de compensação florestal por supressão de vegetação do bioma mata atlântica exigida, conforme a Lei Federal n°11.428/2006, nos termos propostos no Decreto Estadual n° 47.749/2019.

Ocorre que, a solicitação trata de obras de infraestrutura de transporte, para implantação de melhorias e duplicações na BR135, a serem realizadas pela ECO135, concessionária de serviços públicos (Contrato de Concessão SETOP 004/18). Assim, os projetos executados se vinculam às solicitações/aprovações da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas –Seinfra, que estabelece prazos e regras a serem obedecidos pela Concessionária.

Segundo orientação exarada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM/SEMAD, encaminhada ao órgão licenciador via e-mail, na data de 22 de junho de 2022 (documento constante no processo sei n° 2300.01.0042628/2022-76/ id 48705243), para viabilizar a conclusão da solicitação de adendo e utilizando as interpretações teleológica e sistemática, deveria ser aplicado, por analogia, o disposto no art. 42 do Decreto Estadual n° 47.749/2019, sendo possível condicionar a apresentação de proposta de compensação por supressão do bioma Mata Atlântica, sem prejuízo à eficácia da licença ambiental.

Por tal motivo, foi condicionado ao empreendedor a apresentação de proposta de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica no prazo de 60 dias.

Em 27/07/2022, na 61ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF foi aprovado Adendo à licença.

Em 06 de setembro de 2022, por meio do ofício ECO135 2022 0658 CSU (id SEI 52786389) o empreendedor apresentou a Proposta de Compensação Florestal por supressão no Bioma Mata Atlântica.



Em 28 de setembro de 2022 foram solicitadas informações complementares, por meio do Ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº. 209/2022 (id SEI 53844499). O empreendedor apresentou as informações de forma satisfatória para a conclusão da análise pela equipe multidisciplinar do órgão ambiental.

Em 03 de março de 2023 o empreendedor solicitou exclusão da condicionante nº,04, referente a apresentação da proposta de compensação no bioma Mata Atlântica. A alegação sustentada pelo empreendedor é de que a condicionante seria descabida por ter sido baseada na aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº11.428/2006) às disjunções de Mata Atlântica não inseridas nos limites estabelecidos pelo mapa do IBGE que estabelece as delimitações do referido bioma. O empreendedor, em seu pedido, sustentava que o entendimento extrapola os limites previstos no art. 2º da Lei Federal nº 11.428/2006 e citou o Despacho nº 110/2022 da AGE/CJ e o Memorando-Circular nº 2/2023/SEMAD/SURAM para fundamentar suas alegações.

A equipe técnica e jurídica, ao analisar a solicitação concluiu que a solicitação não era devida, uma vez que, o adendo à licença foi aprovado pela Câmara Técnica Especializada do COPAM em 27/07/2022, data anterior à Promoção da AGE nº 58625668/2022/ASJUR/SEMAD e ao Despacho nº 110/2022/AGE/CJ, momento em que vigorava o entendimento de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 à todas as disjunções de Mata Atlântica. Nesse sentido o parecer exarado pelo órgão licenciador sugeriu o indeferimento da solicitação da exclusão de condicionante.

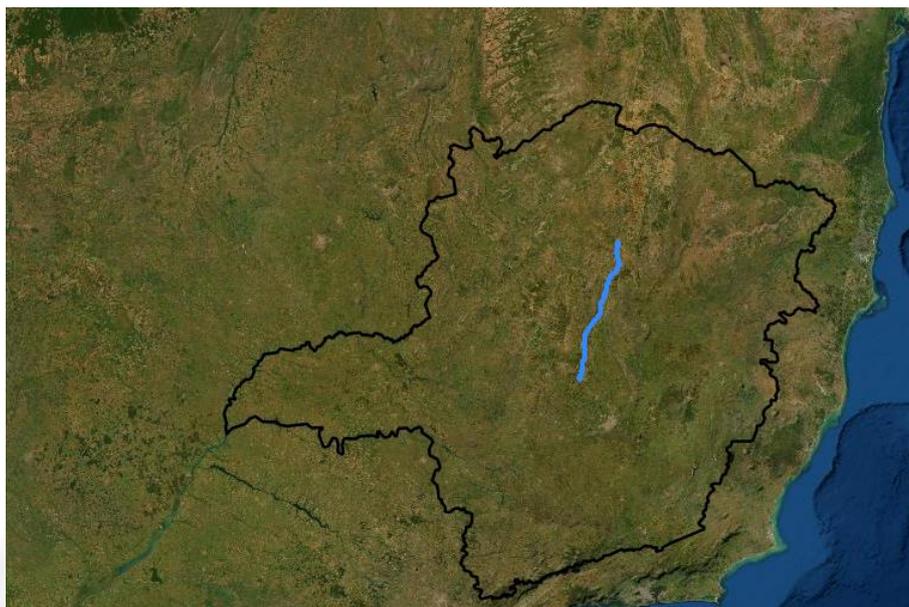
Dessa forma, em 26/07/2023, na 69ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF foi aprovado o indeferimento da solicitação do empreendedor.

O presente parecer refere-se à Proposta de Compensação Ambiental – Projeto Executivo de Compensação Florestal, conforme Portaria IEF nº 30/2015, referente à intervenção e supressão vegetal de mata atlântica para implantação do projeto supramencionado que se localiza na bacia do Rio São Francisco.

O Projeto de Ampliação da Rodovia BR135 (Licença LP+LI+LO nº005/2021) com as alterações analisadas no âmbito da solicitação de adendo percorre os seguintes trechos:

- Trecho 1 (54,4 km) – São José da Lagoa até o contorno rodoviário de Curvelo (Km 668,85 até 614,45);
- Trecho 2 (39,9 km) – Contorno rodoviário de Curvelo até trevo de entrada de Corinto (Km 614,45 até 574,55);
- Trecho 3 (26,76 km) – Corinto a Augusto de Lima (km 574,55 a 511,50);
- Trecho 4 (17,29 km) – Augusto de Lima a Buenópolis (Km 511,50 ao 458);
- Trecho 5 (24,62 km) – Buenópolis a Bocaiúva (Km 458 ao 414);
- Trecho 6 (42,35 km de duplicação + 6,7 km de faixa adicional) – Bocaiúva até o contorno rodoviário de Montes Claros (Km 414 até 367,65)

Figura 1: Localização dos trechos do empreendimento



Fonte: IDE-SISEMA, 2022.

Para as modificações licenciadas no adendo à Licença de LP+LI+LO N° 005/2021 (alterações geométricas na pista, dispositivos de retorno em desnível, aumento de quantidades e realocação de retornos em nível), o projeto previa a supressão de vegetação nativa com ou sem destoca em 194,69 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 57,47 hectares (5.335 indivíduos) localizada dentro do bioma cerrado distribuídas nas seguintes fitofisionomias: Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado Strictu Sensu e Campo Cerrado, no Bioma Cerrado.

Entretanto, este parecer tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, em **29,59 ha** de intervenção em fitofisionomias típicas deste bioma em estágios médio, com base na Lei Federal nº 11.428/2006 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão.

Durante a análise de solicitação de adendo, foram realizadas vistorias (remota e presencial) para subsidiar a análise das fitofisionomias presentes no pedido de intervenção assim como estágio sucessional (acostados aos autos).

Não foi realizada vistoria presencial na área de compensação - doação, tendo em vista se tratar de modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação e, portanto, sem necessidade de avaliação técnica de similaridade.

2. Caracterização da área de intervenção

O empreendimento se localiza no Bioma Cerrado. De acordo com dados disponíveis no IDE-SISEMA, originários da Fundação Biodiversitas, o empreendimento está inserido em duas Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, a saber, São Francisco e Grandes Afluentes (Classe Alta) e Serra do Cabral (Classe Especial). Na classificação climática de Köppen, o clima da região é megatérmico, com temperatura do mês mais quente superior a 22°C, do tipo Aw - Clima Tropical de Savana, com inverno seco e verão chuvoso.



A área de intervenção encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, na unidade fisiográfica Médio São Francisco. Localmente, abrange drenagens afluentes das bacias dos rios Paraopeba e Velhas (IBGE, 1979 e 1980) nos trechos 1, 2 e 3. Os trechos 4,5 e parte do 6 abrangem a bacia do rio Jequitaiá. E o trecho 6 abrange parte das bacias do rio Pacuí e de pequenos tributários do rio Verde Grande.

Localizado na borda leste do Cráton do São Francisco no estado de Minas Gerais. Por se tratar de um empreendimento linear, a área de inserção se estende no sentido norte-sul transpondo parcialmente as Folhas Geológicas de Curvelo e Corinto e Folhas de Bocaiuva e Montes Claros.

A área onde está inserido o empreendimento transpõe as unidades litoestratigráficas do Grupo Bambuí. Este grupo é composto por uma sucessão de rochas marinhas carbonáticas e pelíticas que, nas bordas da bacia e no topo, passam a conglomerados e arenitos. Este grupo encontra-se subdividido em cinco unidades da base para o topo: Formação Sete Lagoas; Formação Serra de Santa Helena; Formação Lagoa do Jacaré; Formação Serra da Saudade e Formação Três Marias.

Em relação a pedologia, conforme classificação de Solos da EMBRAPA, disponibilizada no IDE-SISEMA, as intervenções interceptam as seguintes classes de solo: CXbd - Cambissolos Háplicos Tb Distróficos, RLd - Neossolos Litólicos Distróficos, PVD - Argissolos Vermelhos Distróficos, LVd - Latossolos Vermelhos Distróficos e PVe - Argissolos Vermelhos Eutróficos

A área objeto de análise, não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação – UC.

A solicitação de adendo à Licença LP+LI+LO nº005/2021 previa a supressão de vegetação nativa com ou sem destoca em 194,69 hectares e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 57,47 hectares (5.335 indivíduos). Desse total, 3,46 hectares estão localizados em Área de Preservação Permanente – APP. Abaixo a tabela de uso e ocupação do solo para as intervenções ambientais.

Tabela 1: Uso e ocupação do solo das áreas requeridas para a intervenção ambiental

Quadro Resumo	Área em ha
Vegetação Nativa	194,69
Eucalipto	1,86
Área Antopizada/Estrada Existente	78,12
Árvores Isoladas	57,47
TOTAL	332,14

Fonte: NATIVA – PUP, 2021

Do total passível de compensação pela Lei nº 11.428/2006, tem-se: **29,59 hectares** (Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração). Detalhadas na tabela abaixo.

Tabela 2: Intervenção em fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica

Fitofisionomia	Área (ha)
Floresta Estacional Decidual	25,19
Floresta Estacional Semidecidual	4,4
Total	29,59

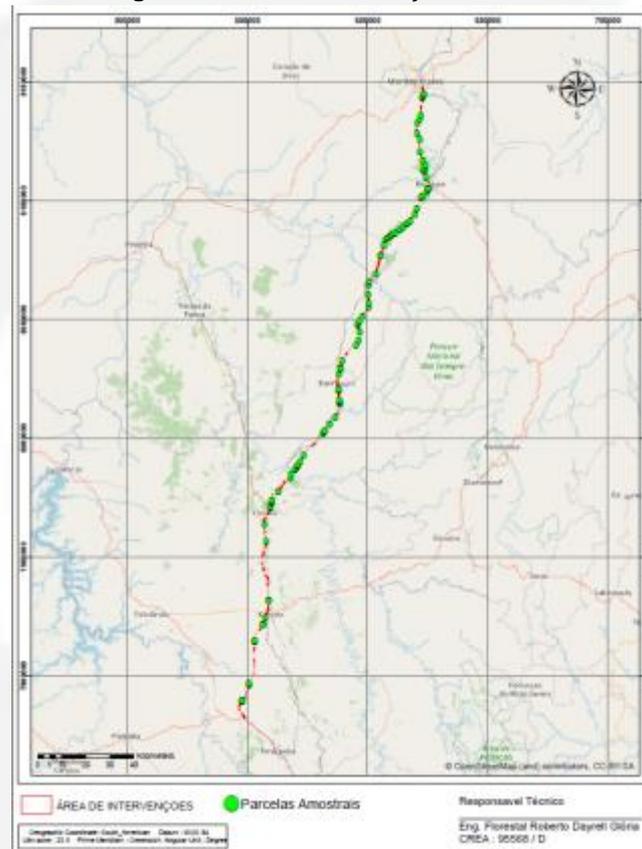


2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

A caracterização dos tipos e formas de vegetação da área de intervenção baseou-se em dados obtidos em campo, em levantamentos florístico e fitossociológico. O levantamento de campo foi realizado entre os dias 05/09/21 a 07/10/21.

A área apresentava características distintas, uma parte formada por maciços florestais e outra com árvores isoladas, por isso foram utilizadas as duas metodologias de levantamento florestal, a saber, amostragem casual simples e censo florestal.

Figura 2: Áreas de Intervenção Ambiental



Fonte: NATIVA – PUP, 2021

Para as áreas de amostragem casual simples foram alocadas 124 parcelas circulares de 8 metros de raio, totalizando 200m² de área amostral. Na área de árvores isoladas foi realizado o censo florestal.

As espécies encontradas foram identificadas em campo e com consulta à literatura especializada ou por meio de especialistas. A verificação do nome correto das espécies foi realizada de acordo com a Lista de espécies da Flora do Brasil (disponível em <http://floradobrasil.jbrj.gov.br>).

Abaixo detalhamento das fitofisionomias presentes na área de intervenção.

Cerrado stricto sensu - O cerrado stricto sensu é caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os troncos das plantas lenhosas, em geral, possuem casca com cortiça grossa, as folhas são rígidas e



coriáceas. Formação vegetal constituída por dois estratos: superior, com arbustos e árvores que raramente ultrapassam 6 metros de altura, recobertos por cascas espessas, com folhas coriáceas e apresentando caules tortuosos; e inferior, com vegetação rasteira (herbácea arbustiva). Essa fitofisionomia foi registrada na área de intervenção do empreendimento.

Campo cerrado - É um tipo fisionômico exclusivamente herbáceo-arbustivo, com arbustos e subarbustos esparsos cujas plantas, muitas vezes, são constituídas por indivíduos menos desenvolvidos das espécies do Cerrado stricto sensu. É encontrado em solos rasos como os neossolos, argissolos, cambissolos ou plintossolos pétricos ou ainda em solos profundos e de baixa fertilidade como os latossolos de textura média e as Areias Quartzosa.

Floresta Estacional Decidual - As Florestas Estacionais são ecossistemas do bioma Mata Atlântica que ocorrem principalmente nas elevações mais altas e mais frias. Caracterizadas por diversos níveis de caducifolia durante a estação seca, dependentes das condições químicas, físicas e principalmente da profundidade do solo. A Floresta Estacional ou Mata Seca não possui associação com cursos de água, ocorrendo nos interflúvios em solos geralmente mais ricos em nutrientes. A Mata Seca possui três subtipos: Mata Seca Sempre-Verde, Mata Seca Semidecidual, a mais comum, e Mata Seca Decidual. Em todos esses subtipos, ocorrem a queda de folhas contribuindo para o aumento da matéria orgânica no solo, mesmo na Mata Seca Sempre-Verde.

É também condicionada por dupla estacionalidade climática, porém mais rigorosa determinada por um período chuvoso seguido de um longo período seco, condicionado na região tropical por mais de sete meses de estiagem e na região subtropical por frio prolongado por mais de cinco meses com temperaturas médias inferiores a 15° C. Ocorre também como disjunções em climas variados sobre litologia calcária ou solos pedregosos. Tais condições determinam um estrato predominantemente caducifólio, com mais de 50% das árvores do conjunto florestal perdendo as folhas na estação desfavorável.

Em floresta estacional decidual grande parte das árvores perde as folhas durante o período seco, e isto faz com que diminuam ou cessem seu crescimento, entrando em um período de dormência cambial. Paralelamente, a queda das folhas resulta em um grande acúmulo de serapilheira no solo e na abertura do dossel, possibilitando uma maior penetração de luz no solo e maior incidência de ventos dentro da floresta tornando o ambiente mais dessecado, limitando a lista de espécies encontradas nos estratos inferiores.

Nesta vegetação, é encontrado um número reduzido de espécies adaptadas a essa condição, que também povoam cerradões adjacentes. A diminuição da cobertura arbórea na época seca desfavorece a presença de muitas espécies de epífitas, herbáceas e lianas.

No entanto, o déficit hídrico retarda a ciclagem e a disponibilização de nutrientes. Muitos indivíduos, embora adaptados à seca, não suportam estas condições de estresse e morrem. Ao início da próxima estação chuvosa os indivíduos sobreviventes retomam seu crescimento, e a morte de alguns indivíduos abre espaços para que recrutas venham se estabelecer e desenvolver, e assim os processos dinâmicos continuam espaço-temporalmente promovendo a manutenção e funcionamento das comunidades (Murphy & Lugo 1986; Swaine et al. 1990; Crawley 1997).

Floresta Estacional Semidecidual - A Floresta Estacional Semidecidual presente na área está restrita aos vales com alto teor de umidade, onde ocorre um pequeno riacho.



Esta formação corresponde a que Rizzini (1997), denominou floresta pluvial em manchas, correspondendo aos capões de mata amplamente disseminados pelo Brasil austral e central, de permeio com a vegetação campestre, correspondendo a extensões mediterrâneas da grande floresta atlântica. Segundo o mesmo autor, estas formações de mata úmida ocorrem em locais onde a altitude e as condições do substrato favorecem sua manutenção, mesmo em locais onde o clima favorece outros tipos de vegetação. As áreas de mata situam-se no fundo dos vales, acompanhando linhas de drenagem, que frequentemente atravessam áreas savânicas ou campestres.

As florestas estacionais semidecíduais apresentam deciduidade intermediária de folhas, variando entre 20% a 50%, durante as épocas frias e secas. Outra característica marcante é uma menor abundância de espécies epífitas e fetos arborescentes quando comparada com as florestas ombrófilas (OLIVEIRA-FILHO et al., 2000). Tais formações são amplamente distribuídas em áreas interioranas do Estado de Minas Gerais.

São constituídas por micro e mesofanerófitos, dotados de gemas foliares protegidas por escamas, com folhas adultas esclerófitas ou membranáceas decíduais, sendo caracterizado pela dupla estacionalidade climática, com verões chuvosos e estiagens de invernos, promovendo a seca fisiológica. Geralmente, a porcentagem de árvores com caducidade foliar, no conjunto florestal, está entre 20 a 50% (VELOSO et al., 1991).

Estruturalmente, os indivíduos arbóreos alcançam até 15 a 20 metros e 60 centímetros de CAP. As árvores são esguias com ou sem a presença de pequenas sapopemas (observada nas Cecrópias) que servem como suporte geralmente em solos mais rasos (FERNANDES, 2003). Na submata, nota-se a pouca presença de palmeiras do gênero *Euterpe* e alguns fetos arborescentes, em conjunto com as lianas. O estrato herbáceo-graminoso é dominado pelas Gramíneas, Marantáceas, Zinziberáceas.

2.1.5 Espécies ameaçadas e imunes de corte

Durante o levantamento dos dados para o Inventário Florestal foram encontradas espécies consideradas imunes de corte, a saber, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*).

Ainda na área inventariada foram encontradas as espécies *Zeyheria tuberculosa* e *Cedrela odorata* ambas classificadas como vulnerável (VU) pela Lista Vermelha.

Em relação ao censo florestal realizado, foram encontradas as seguintes espécies imunes de corte: o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea*).

As espécies ameaçadas de extinção encontradas no censo florestal foram: *Acronomia aculeata* e *Cedrella fissilis* ambas classificadas como vulnerável (VU) pela Lista Vermelha.

Ressalta-se que o empreendedor apresentou propostas de compensação para as espécies imunes de corte e para as espécies ameaçadas de extinção e ambas foram aprovadas no âmbito do processo de adendo à Licença de LP+LI+LO N°005/2021.

3. Caracterização das áreas propostas para compensação



Conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, para cumprimento do disposto no Art. 32 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...) II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

Ainda, em relação ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, nos artigos 48 e 49 temos:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de **duas vezes a área suprimida**, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. (grifo nosso)

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, **optar, isolada ou conjuntamente**, por: (grifo nosso)

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - **destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica**, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (grifo nosso)

Nesse contexto, a compensação proposta se resume em:

- Destinação e doação de Área para Conservação no interior de Unidade de Conservação de Domínio Público, sendo selecionada a Fazenda Cedro (matrícula nº 33.772 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG) que está inserida dentro do Parque Estadual da Lapa Grande, Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral, e que possui ainda áreas pendentes de regularização fundiária. A propriedade encontra-se inserida nos limites do Bioma Cerrado, contudo a tipologia apresentada para a compensação se trata de disjunção do Bioma Mata Atlântica, sendo Floresta Estacional Decidual.

Importante reforçar que o inciso II não requisitou “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locacionais e de tamanho. O quantitativo de área destinado para compensação e a obrigação de possuir vegetação nativa independente do estágio de regeneração para o caso de doação de área em UC, seguem as determinações do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Dessa forma, o total da compensação para o projeto em licenciamento será feita no seguinte sentido:



Tabela 3: Total e forma de compensação do empreendimento

Fitofisionomias estágio médio	Área de intervenção (ha)	Forma de compensação	Área de compensação (ha)
Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração	25,19	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC – Parque Estadual da Lapa Grande	65,00
Floresta Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração – FESD Médio	4,4		
Total	29,59		65,00

A proposta de compensação é para uma área de 65,00 ha para compensação da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Montana, e está dentro dos limites do Parque Estadual da Lapa Grande, unidade de conservação de proteção integral, que se encontra localizado na bacia federal do Rio São Francisco.

Figura 03: Limite do Parque Estadual da Lapa Grande e localização da propriedade proposta para regularização fundiária (Fazenda Cedro)



Fonte:

ECONATUR – Informações Complementares, 2023.



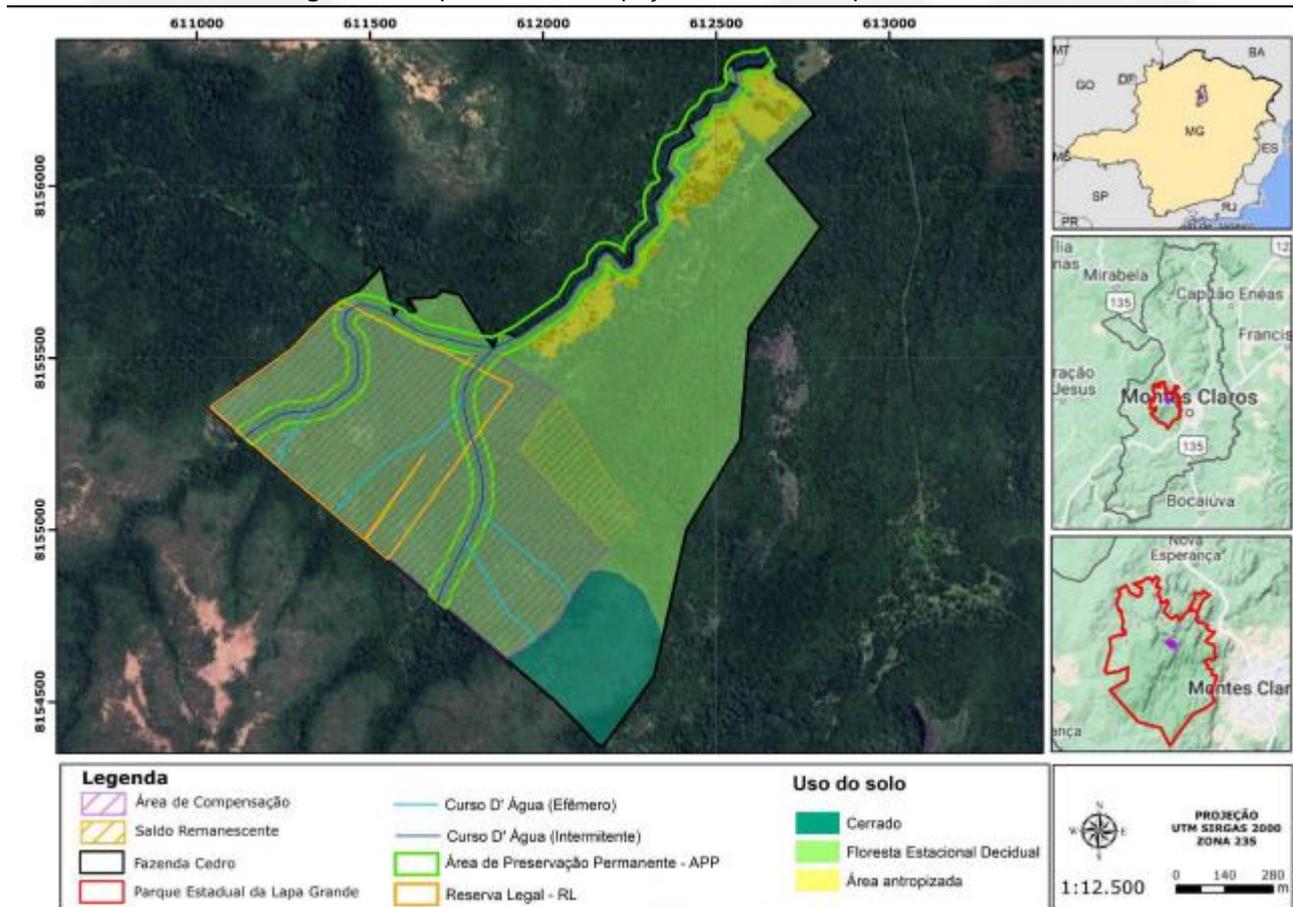
Destaca-se que para atender a proporção de duas vezes a área suprimida, conforme o artigo 48º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o empreendedor deveria apresentar proposta de 59,18 hectares.

O empreendedor apresentou proposta de 65,00 hectares para a compensação em forma de regularização fundiária, o remanescente (5,82 hectares) ficará gravado na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras, conforme preconiza o artigo 69º do Decreto Estadual nº 47.749/2019

Art. 69 - Na destinação de áreas ao Poder Público no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, poderão ser aceitas áreas maiores do que aquela a ser efetivamente compensada, ficando o remanescente gravado na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado pelo empreendedor em compensações futuras, podendo haver a comercialização do crédito.

A propriedade denominada Fazenda Cedro (matrícula 33.772) está localizada no município de Montes Claros, Minas Gerais. A propriedade possui uma área total de 125,4461 ha inseridos nos limites do Parque Estadual da Lapa Grande. Inserida no bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE, com disjunções do Bioma Mata Atlântica. O uso e ocupação do solo da propriedade está dividido em: Floresta Estacional Decidual, Cerrado e Áreas antropizadas.

Figura 04: Mapa de Uso e Ocupação do Solo da Propriedade Cedro



Fonte: ECONATUR – Informações Complementares, 2023



A área proposta para compensação está localizada na Cadeia do Espinhaço, que representa um dos mais significativos blocos de vegetação nativa do Cerrado Brasileiro (Machado et al., 2004). Localiza-se na área central da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Devido ao reconhecimento de sua importante riqueza biológica e histórica, a porção mineira do Espinhaço foi considerada pela UNESCO (2005) como Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, onde estão localizadas 11 unidades de conservação (UCs) de proteção integral, entre Parques Nacionais, Estaduais, Municipais e Estações Ecológicas, e outras 27 unidades de Uso sustentável.

Conforme apresentado no PECF, composta por Argissolos Vermelhos Eutróficos e com saturação por bases maior ou igual a 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA).

A fazenda alvo da compensação está localizada na Zona Tropical do Brasil Central, sendo o clima do tipo Semiárido, com temperatura quente (média superior a 18°C em todos os meses) e presença de 6 meses secos.

Em relação a hidrografia, a propriedade Cedro se encontra inserida na bacia do Rio São Francisco, inclusa na sub-bacia do Rio Verde Grande, sob drenagem do Rio Vieira, afluente do Rio Verde Grande.

A área destinada a compensação por supressão no bioma Mata Atlântica possui a fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual.

A seguir detalhamento da fitofisionomia encontrada na área proposta para a compensação, cabendo lembrar que não se faz necessária a equivalência ecológica entre as áreas a serem intervindas com a proposta de compensação por se tratar de regularização fundiária em Unidade de Conservação.

A caracterização da área foi elaborada através de estudos da região e por estudos de campo.

Floresta Estacional Decidual - As Florestas Estacionais são ecossistemas do bioma Mata Atlântica que ocorrem principalmente nas elevações mais altas e mais frias. Caracterizadas por diversos níveis de caducifolia durante a estação seca, dependentes das condições químicas, físicas e principalmente da profundidade do solo. A Floresta Estacional ou Mata Seca não possui associação com cursos de água, ocorrendo nos interflúvios em solos geralmente mais ricos em nutrientes. A Mata Seca possui três subtipos: Mata Seca Sempre-Verde, Mata Seca Semidecídua, a mais comum, e Mata Seca Decídua. Em todos esses subtipos, ocorrem a queda de folhas contribuindo para o aumento da matéria orgânica no solo, mesmo na Mata Seca Sempre-Verde.

A área em questão é composta por vegetação de Floresta Estacional Decidual, havendo a presença de Mata Ciliar nas vertentes caracterizadas pela presença de recurso hídrico. O estágio de regeneração da área pode ser considerado avançado, com presença de três estratos bem definidos, dossel superior a 6 metros, abundância de epífitas, presença de espécies ameaçadas e serapilheira.

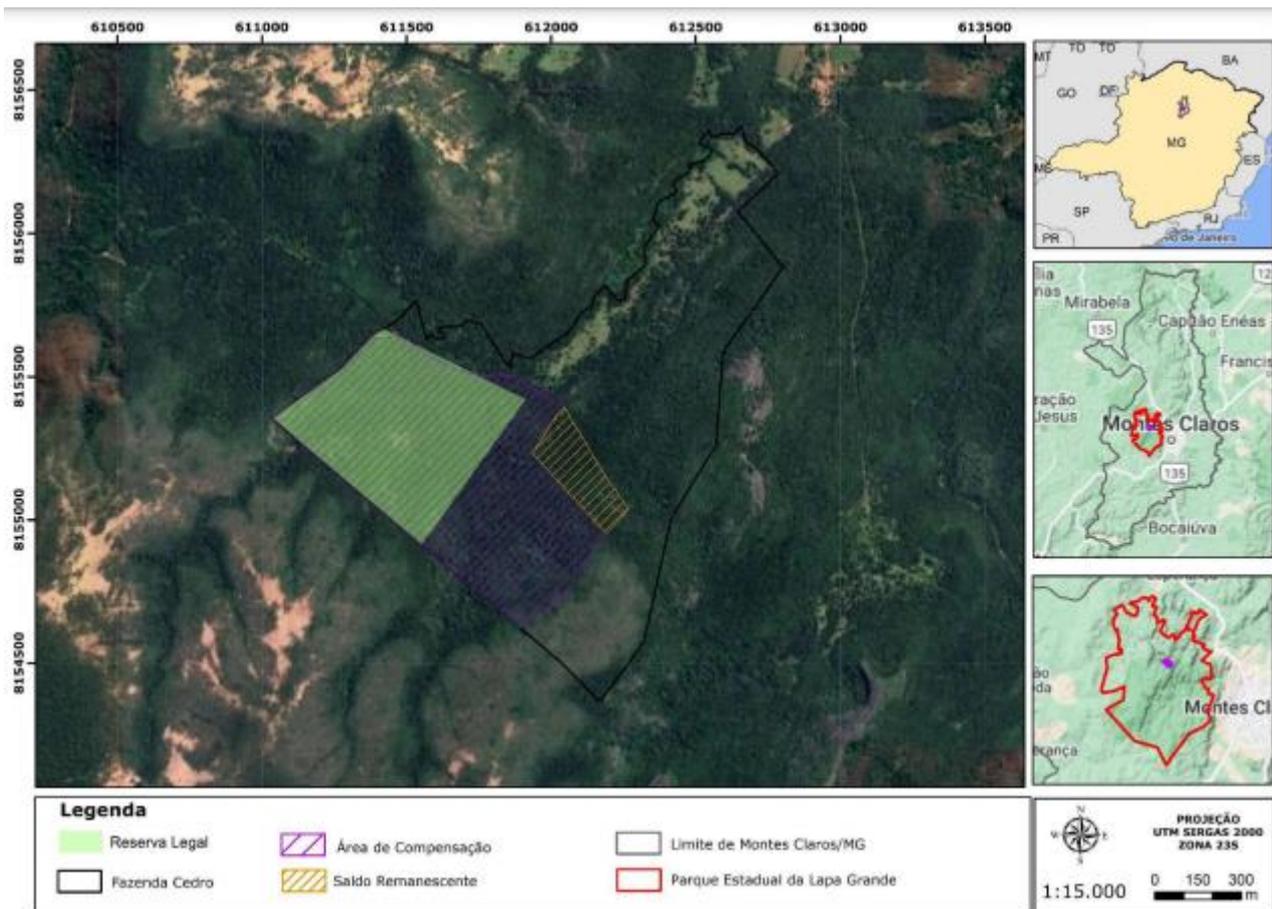
Figura 05: Fotos da fitofisionomia presente na área proposta para a compensação



Fonte: ECONATUR – Informações Complementares, 2023

Atualmente, a propriedade Cedro possui 32,86 hectares declarados como Reserva Legal no CAR. A área de reserva legal está localizada conforme a figura abaixo.

Figura 06: Localização da Reserva Legal da Propriedade Cedro



Fonte: ECONATUR – Informações Complementares, 2023

Desse total, 32,51 hectares estão localizados dentro da área proposta para a compensação. Considerando que o imóvel está integralmente inserido nos limites da unidade de conservação, goza de proteção ampla, nos termos da Lei Federal 9.985/2000. Dessa forma, ainda que a área remanescente da propriedade permaneça formalmente sem reserva legal, não haverá prejuízo para o meio ambiente, e tampouco violação às normas vigentes que visem sua proteção

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

a. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá: I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica; ou II - Destinar, mediante doação ao Poder Público,



área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere à localização da área a ser compensada, conforme determina o art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, já que a área se localiza na mesma Bacia Hidrográfica do Rio Doce, e em área do Bioma Mata Atlântica.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD segue o art. 48 do Decreto nº 47.749/2019, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida, o que está de acordo no caso em análise.

b. Equivalência ecológica

A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº 26 do Decreto 6660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não necessita ser discutido para avaliação da área, bastando apenas que a área possua cobertura vegetal nativa, independente do estágio de regeneração. Assim foi apresentado o levantamento da fitofisionomia e estágio de regeneração da área a ser doada dentro do Parque Estadual da Lapa Grande.

5. Regularização fundiária

A doação de propriedade dentro de unidade de conservação é uma possibilidade prevista na legislação de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica.

A compensação florestal foi definida de acordo com o imóvel rural que possui características ecológicas semelhantes, localiza-se na mesma bacia hidrográfica e que está pendente de regularização fundiária.

Para a compensação foi escolhida uma área de 65,00 hectares, no Parque estadual da Lapa Grande de fitofisionomias Floresta Estacional Decidual, com necessidade de regularização fundiária, além de atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto em questão para a compensação. Para avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/19 relacionadas à compensação pela supressão de Mata Atlântica segue abaixo o quadro:

Tabela 04: Critérios de atendimento a legislação para a proposta de compensação

Critério		Critério a ser atendido (Art. 48 e 49, Decreto 47.749/2019)	Descrição da área destinada à compensação
Unidade de Conservação		De domínio público: Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Florestas, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Parque Estadual da Lapa Grande
Localização	Estado	Minas Gerais	Minas Gerais
	Bacia Hidrográfica	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Bioma/Fitofisionomia		Disjunções do Bioma Mata	Bioma Cerrado com disjunções



	Atlântica – Floresta Estacional Decidual e Floresta Estacional Semidecidual	de Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Decidual
Situação Fundiária		Pendente de regularização
Tamanho da área	29,59	65,00 ha

Para conclusão da doação da área de compensação ambiental destinada à Unidade de Conservação administrada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, o empreendedor deverá cumprir os prazos legais e os que serão ajustados no Termo de Compromisso, caso ocorra a aprovação da proposta pela CPB.

Foi apresentada a Declaração do Gerente de Unidade de Conservação de Proteção Integral atestando que a área da propriedade se encontra localizada totalmente no interior da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, a qual encontra-se anexada à proposta de compensação.

6. Síntese

A proposta realizada mediante o PEECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Tabela 05: Síntese da proposta de compensação

Área intervinda			Área proposta		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Forma de compensação	Área de Compensação
29,59	Floresta Estacional Decidual e Floresta Estacional Semidecidual	Médio	65,00	Doação ao poder público de área no interior de UC – FITOFISIONOMIA Floresta Estacional Decidual	Parque Estadual da Lapa Grande (Fazenda Cedro)

Dessa forma, a proposta de compensação florestal atende aos artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Em relação à área, a intervenção do empreendimento na vegetação em estágio médio de regeneração corresponde a 29,59 ha, sendo proposto 65 ha de compensação. Outro aspecto relevante é que a propriedade de compensação está na mesma bacia hidrográfica federal que a área de intervenção, qual seja, Bacia do Rio São Francisco.

A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.

7. Controle Processual

O controle processual no processo de licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente, tendo como objetivo analisar a situação legal do empreendimento, verificando a regularidade documental e a estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.



O presente parecer visa analisar proposta de compensação pela supressão de 29,59 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, cuja apresentação foi condicionada no Parecer único do Adendo à Licença, com fundamento em orientação exarada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM/SEMAD, datada de 22 de junho de 2022 (id 48705243),

7.1 Competência para análise e julgamento

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece a competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica nos seguintes termos:

Art. 47 – A competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma.

Com base na Nota Técnica nº 2/SEMAD/AEST/2019 e considerando o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o processo de duplicação da rodovia (PA 18176/2018/001/2019) foi considerado prioritário e teve sua análise encaminhada para a Superintendência de Projetos Prioritários. Tratando-se o de proposta apresentada em atendimento à condicionante de adendo à empreendimento já licenciado pela SUPPRI, a competência para a presente análise seguirá a mesma linha, conforme previsto no § 6º do art. 17 do Decreto Estadual 47.787 de 13 de dezembro de 2019.

Já no que tange ao julgamento, o Decreto 46.953/2016, estabelece que o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações. (Art. 3º, XVII)

O referido Decreto regulamenta o funcionamento das Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. No seu artigo 13, determina a competência da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB:

Art. 13 - A CPB tem as seguintes competências:

...

XIV – aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público.

No caso em análise, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal por intervenção em Mata Atlântica (id 52786390), propondo destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, em consonância com o inciso II do art. 49 do Decreto 47.749/2019. Dessa forma, cabe à CPB decisão sobre a autorização do projeto.

7.2 Da documentação apresentada

Para a correta formalização do processo de intervenção ambiental, quando for devida a compensação por supressão de Mata Atlântica, deve o empreendedor atender o que dispõe a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, e seu respectivo Termo de Referência, bem como o contido na Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, que estabelece os procedimentos obrigatórios.



Para instrução do processo o empreendedor apresentou, nos termos do art. 1º da referida Portaria:

- a) Documentos de identificação do empreendedor: comprovante de inscrição no CNPJ (id 36875747), Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social (id 53590075 e 58956127), Ata da Reunião do Conselho de Administração de 01/07/2022, com eleição da Diretoria (id 53590077 e 58956127), acompanhados por documentos pessoais dos representantes legais, Sr. Sílvio Caldas e Sr. Alberto Luiz Lodi (id 53590079, 53590081 e 58956127);
- b) Requerimento para Formalização de Proposta de Compensação Florestal, de 06/09/2022 (id 52786391)
- c) Procuração específica e indicação dos responsáveis pela assinatura do TCCF: conforme consta nas informações complementares, o termo será assinado pelos Diretores Sr. Sílvio Caldas e Sr. Alberto Luiz Lodi, nos termos do art. 16 do Estatuto Social (id 53590075) cujos documentos pessoais constam dos autos (id 53590079, 53590081 e 58956127);
- d) Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão: estes dados estão inseridos no Plano de Utilização Pretendida – PUP (id 36875813) e Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (id 52786390);
- e) Projeto Executivo de Compensação Florestal por supressão de Vegetação da Mata Atlântica, elaborado pela empresa Econatur Consultoria Ambiental, com ART e CTF do profissional Eduardo Augusto Rocha Campos;
- f) Relatório de Informações Complementares (id 58956127);

Salientamos que no caso em análise, o Parecer Único da licença – LAC1 (id 26772446) e o Parecer Único do Adendo (id 49743131) constam do processo SEI, bem como os certificados de licença (id 26260851 e id 50414384).

Além dos documentos básicos, o Termo de Referência - Anexo II, da Portaria IEF nº 30/2015 estabelece a documentação específica a ser apresentada para cada tipo de compensação. A proposta em análise oferece doação ao poder público de área para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Estadual da Lapa Grande), logo os documentos exigidos para esta compensação e que foram apresentados, são:

- a) Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel Fazenda Cedro, registrado sob o nº 33.772 no Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, emitida em 20/07/2022 acompanhada de declaração de intenção de venda de área de 60 ha do imóvel, emitida em 29 de junho de 2022, assinada pela proprietária (id 52786390);
- b) Certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA – CCIR, exercício 2022, da Fazenda Cedro, emitido em 23 de agosto de 2022 (id 52786390);
- c) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, exercício de 2018 a 2022 (id 58956127);
- d) Certidão de inteiro teor, datada de 26 de dezembro de 2022, contendo certidão de ônus reais e de ações reais e reipersecutórias (id 58956127);
- e) Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil, válida até 19/02/2023;



- f) Declaração do coordenador do Núcleo de Biodiversidade da UFRBio Norte, datada de 29 de julho de 2022, atestando que o imóvel onde se insere a área a ser doada, encontra-se localizado no interior do Parque Estadual da Lapa Grande, encontrando-se pendente de regularização fundiária.

O empreendedor apresentou ainda o memorial descritivo da área destinada para doação, o Cadastro Ambiental Rural do imóvel e o relatório de caracterização de fitofisionomias, no relatório de informações complementares (id 58956127)

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, e em seu anexo (Termo de Referência) o processo se encontra devidamente formalizado, sendo legítima a sua análise do mérito.

7.3 Da proposta de compensação e da Legislação Aplicável

A compensação ambiental, cuja proposta é objeto de análise, decorre do requerimento para supressão de 29,59 hectares de vegetação com fitofisionomia de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, solicitada no processo PA SEI 1370.01.0002254/2021-37, vinculado ao PA SIAM 18176/2018/001/2019.

A Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) determina, em seu art. 17, que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A lei supracitada foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que dentre outros assuntos, disciplinou a compensação pela supressão de Mata Atlântica, no art. 26, oferecendo ao empreendedor duas opções: a) destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica; b) destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Ocorre que a legislação mineira também versa sobre o assunto, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelece, no art. 48, que a compensação seja realizada na proporção de duas vezes a área suprimida, devendo o empreendedor optar, isolada ou conjuntamente pelas formas de compensação previstas no art. 49 (destinação de área para conservação ou destinação de área para regularização fundiária em UC)

Conforme consta no Parecer único de Adendo, estão previstas intervenções em 29,59 hectares de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o que exige proposta de compensação em área de 59,18 hectares. A proposta em análise oferece, em consonância com o inciso II do art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c art. 17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c inciso II do art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 e do inciso II do art. 2º da Portaria IEF nº 30, doação ao poder público de área para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Estadual da Lapa Grande, localizado no município de Montes Claros, totalizando 65 hectares, cumprindo o requisito legal de proporcionalidade da área a ser compensada.

Importante ressaltar que o empreendedor apresentou proposta de compensação por meio de regularização fundiária em área de superior ao que exige a legislação, dessa forma, a área remanescente, totalizando 5,82 hectares ficará como crédito de compensação disponível para o empreendedor utilizar em projetos futuros, nos termos do art. 69 do Decreto Estadual 47.749/2019.



Observa-se ainda que a área proposta para doação se localiza em propriedade de terceiro, que declarou intenção de venda datada de 29 de junho de 2022 (id 52786390), estando a área apta para a doação para regularização fundiária de Unidade de Conservação.

O decreto estadual também estabelece no seu art. 49 critérios ecológicos que foram cumpridos: a área está inserida nos limites do bioma da Mata Atlântica, no estado de MG, localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal (Bacia do Rio São Francisco), com vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, conforme demonstrado no PECF e na análise técnica (item 3).

Para compensação através de destinação ao poder público de área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 também exige manifestação do órgão gestor da UC. Cumprindo a exigência, foi apresentada declaração do coordenador do Núcleo de Biodiversidade da UFRBio Norte, datada de 29 de julho de 2022, atestando que o imóvel 33.772 (fazenda Cedro) está inserida no PE da Lapa Grande e pendente de regularização fundiária.

Por fim, importa destacar que o imóvel no qual está inserido a área destinada a regularização fundiária (Fazenda Cedro) possui reserva legal declarada no CAR, em área de 32,86 hectares. Desse total, 32,51 hectares estão localizados dentro da área proposta para a compensação. Considerando que o imóvel está integralmente inserido nos limites da unidade de conservação, goza de proteção ampla, nos termos da Lei Federal 9.985/2000. Dessa forma, ainda que a área remanescente da propriedade permaneça formalmente sem reserva legal, não haverá prejuízo para o meio ambiente, e tampouco violação às normas vigentes que visem sua proteção.

Diante do exposto, não foram observadas irregularidades formais e/ou jurídicas no processo em análise.

8. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas. Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SEMAD/ SUPPRI.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Equipe de análise	Cargo/Formação	MASP	Assinatura
Danielle Farias Barros	Gestora Ambiental	1.332.868-7	



Daniela Oliveira Gonçalves	Analista Ambiental de formação jurídica	973.134-0	
----------------------------	---	-----------	--

DE ACORDO:

Mariana Antunes Pimenta – Diretora de Análise Técnica – MASP 1.363.915-8
Giovana Randazzo Baroni Diretora de Controle Processual – MASP 1.368.004-6